



Foto: Bruno Perazzoli/CCS/Divulgação

Ji-Paraná receberá mais de R\$ 76 milhões em emendas

O senador Marcos Rogério (PL) assegurou, para 2026, em recursos empenhados, R\$ 46, 8 milhões para obras e custeio da administração municipal. Segundo ele, neste ano, ainda serão aplicados, em Ji-Paraná, mais R\$ 30 milhões para investimentos nos setores da saúde, assistência social e equipamentos, que totalizam R\$ 76,8 milhões. O anúncio ocorreu, na sexta-feira (27), em Ji-Paraná.

Pág. 3


GERAL

Foto: Assessoria/Divulgação



**Receita Federal paga lote da
malha fina do Imposto de Renda** Pág. 2

JI-PARANÁ

Foto: Gabriel Villarroel/CCS/Divulgação



**Mais de três toneladas de materiais
recicláveis são recolhidas** Pág. 5

MUNICÍPIOS

Foto: Assessoria/Divulgação



**RO-010 é revitalizada para
integrar municípios** Pág. 4

CIDADE

Foto: Assessoria/Divulgação



**Dia D da Multivacinação aconte-
ce neste sábado, 28** Pág. 5



WWW.CORREIOPOPULAR.COM.BR

Aponte a câmera do seu smartphone para o QR code (ao lado), que irá aparecer o link, aí é só clicar e ler o Jornal Correio Popular

ECONOMIA

Receita paga lote da malha fina do Imposto de Renda

(Da Redação)

Cerca de 205 mil contribuintes que caíram na malha fina e regularizaram as pendências vão acertar as contas com o Leão. Na sexta-feira (27), a Receita Federal pagou o lote da malha fina de fevereiro, que também contempla restituições residuais de anos anteriores.

Ao todo, 204.824 contribuintes receberão R\$ 578,97 milhões. Desse total, R\$ 337,69 milhões irão para contribuintes com prioridade legal no reembolso.

As restituições estão distribuídas da seguinte forma:

- 127.585 contribuintes que usaram a declaração pré-preenchida e/ou optaram simultaneamente por receber a restituição via Pix;

- 39.290 contribuintes de 60 a 79 anos;

- 17.318 contribuintes sem priori-

Foto: © Marcello Casal Jr/Agência Brasil/Divulgação



Caso o contribuinte não resgate o valor da restituição depois de um ano, deverá requerer o valor no Portal e-CAC

dade;

- 10.735 contribuintes, cuja maior fonte de renda seja o magistério;

- 6.632 contribuintes acima de 80 anos;

- 3.264 contribuintes com deficiência física ou mental ou doença grave.

A consulta está disponível desde o último dia 20 na página da Receita Federal na internet. Basta o contribuinte clicar em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, no

botão "Consultar a Restituição". Também é possível fazer a consulta no aplicativo da Receita Federal para tablets e smartphones.

Pagamento

O pagamento será feito na conta ou na chave Pix do tipo CPF informada na declaração do Imposto de Renda. Caso o contribuinte não esteja na lista, deverá entrar no Centro Virtual de Atendimento ao

Contribuinte (e-CAC) e tirar o extrato da declaração. Se verificar uma pendência, pode enviar a declaração retificadora e esperar os próximos lotes da malha fina.

Se, por algum motivo, a restituição não for depositada na conta informada na declaração, como no caso de conta desativada, os valores ficarão disponíveis para resgate por até um ano no Banco do Brasil. Com informações da Agência Brasil.

Artigo

ELE É COM VOCÊ

Tendo despedido a multidão, subiu sozinho a um monte para orar. Ao anoitecer, ele estava ali sozinho, mas o barco já estava a considerável distância da terra, fustigado pelas ondas, porque o vento soprava contra ele. MATEUS 14.23,24



Momentos difíceis fazem parte da vida. Essa é uma realidade a que todos estamos sujeitos. É como se os desertos da vida fossem uma escola na qual, diante das mais diversas dificuldades, aprendemos grandes lições, que podem nos fortalecer.

Diante desse fato, precisamos entender que isso não significa que estamos sendo testados, castigados ou coisa parecida; apenas estamos vivendo o processo de crescimento e aprendizado para que a cada dia sejamos pessoas melhores.

Compreenda que, mesmo nos momentos mais difíceis da sua vida, Deus não o abandonou. Ainda quando você não conseguia enxergar, Jesus estava lá.

O produto mais valioso que pode ser obtido da oliveira é o azeite, mas, para obtê-lo, o fruto passa por um processo de prensa, extraindo o que há de melhor dele. Entendo que conosco não é diferente: circunstâncias contrárias muitas vezes são necessárias para nos esmagarem e extrair de nós o que há de melhor, pois assim alcançaremos nossa melhor versão em Deus. Você se sente esmagado pelas circunstâncias e ventos contrários?

Jesus não abandonou seus discípulos; ele os socorreu. Ele chegou no momento certo. Portanto, levante a cabeça e prossiga. Saiba que você não está só.

"O próprio Senhor irá à sua frente e estará com você; ele nunca o deixará, nunca o abandonará. Não tenha medo! Não se desanime!" (Deuteronômio 31.8).

Independentemente dos problemas, das lutas, dos dias difíceis, Deus é quem vai à frente. Não importam as circunstâncias, Deus é maior que tudo.

Em Deus, as circunstâncias nunca serão maiores que as vitórias.

*Pr. Junior Rostirola - @juniorrostirola - Bacharel em Teologia e pós-graduado em Teologia Bíblica, é autor do best-seller Café com Deus pai.



O jornal CORREIO POPULAR DE RONDÔNIA
EMPRESA JORNALÍSTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA
CNPJ: 84.748.656/0001-87

FUNDADOR: SANDRO PAIO

ENDEREÇOS:

PORTO VELHO: Av. Carlos Gomes, 1375, sala 03, 1º andar, Centro - CEP: 76.801-109

Ji-PARANÁ: Rua JK, 1608 - Sala 3 - Bairro Casa Preta - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76.907-643

OS TELEFONES E E-MAILS PARA CONTATO SÃO:

REDAÇÃO - (69) 3421-6853 ou (69) 9.9961-0315, redacao@correiopopular.net e redacaocp@hotmail.com
COMERCIAL - (69) 3421-3010 (comercial@correiopopular.com.br)
FINANCEIRO - (69) 3423-9367 (financeiro@correiopopular.com.br)
TELEFAX: (69) 3421-6853

CORREIO POPULAR DE RONDÔNIA: ADMINISTRAÇÃO

Diretora Presidente: Rosana D. Camata
Diretora Executiva: Mary Camata - marycamata@hotmail.com
Diretor Comercial: Vinicius Camata - vinipao@gmail.com
Gerente Geral: Joel P. dos Santos - redacaocp@hotmail.com - cpredacao@uol.com.br
Gerente Porto Velho: Winnie Burton - burtonwinnie@hotmail.com
EDITOR-CHEFE: Josias Brito da Silva - redacao@correiopopular.net

JORNAL DIÁRIO COM CIRCULAÇÃO EM:

Porto Velho, Ji-Paraná, Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Alto Paraíso, Ariquemes, Cacoal, Castanheiras, Costa Marques, Jaru, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Francisco, São Miguel do Guaporé, Parecis, Seringueiras, Theobroma, Machadinho, Teixeiraópolis, Urupá, Vale do Paraíso e Vilhena.

As matérias e artigos assinados, bem como os seus conceitos e ideias expressadas, não refletem necessariamente a opinião da editoria deste jornal, sendo única e exclusivamente de responsabilidade de seus autores.

Fale com a redação: redacaocp@hotmail.com

Ji-Paraná receberá mais de R\$ 76 milhões em emendas

Foto: Bruno Perazzoli/CCS/Divulgação



Reunião entre o prefeito Affonso Cândido, senador Marcos Rogério e vereadores na Prefeitura de Ji-Paraná

(Da Redação) O senador Marcos Rogério (PL) assegurou, para 2026, em recursos empenhados, R\$ 46, 8 milhões para obras e custeio da administração municipal. Segundo ele, neste ano, ainda serão aplicados, em Ji-Paraná, mais R\$ 30 milhões para investimentos nos setores da saúde, assistência social e equipamentos, que totalizam R\$ 76,8 milhões.

O parlamentar se reuniu, na sexta-feira (27), com o prefeito Affonso Cândido (PL), vereadores, secretários e imprensa para anunciar o montante de emendas. “Do valor de R\$ 46, 8 milhões, R\$ 20 milhões serão para a construção do novo Hospital Municipal. Este é um compromisso que tenho com a

população de Ji-Paraná e com o prefeito Affonso”.

“O senador Marcos Rogério esteja certo de que a nossa administração e o povo de Ji-Paraná saberão reconhecer o esforço dele em investir tantos recursos no município. Esse é o resultado de termos parlamentares trabalhando para o nosso desenvolvimento e para garantir mais saúde para todos”, admitiu Affonso Cândido.

O senador rondoniense também se comprometeu em alocar mais recursos para, caso seja necessário, concluir o projeto do HM. “Estamos dando o passo inicial para erguermos o prédio do novo hospital. E, se precisar, já estou me comprometendo com o prefeito, vereadores, e, principalmen-

te, com a população que essa unidade médica vai sair”, frisou.

Do pacote de obras, faz parte a construção do Centro de Convenções de Ji-Paraná, que terá investimentos de

R\$ 12,5 milhões. A estrutura será erguida no Complexo Cultural, Esportivo e de Lazer Beira Rio. “Vamos aproveitar a construção do centro para promovermos o turismo de negócios

e revitalizamos a área do Parque Ecológico [2º distrito] Municipal, próxima ao rio Machado”, lembrou o prefeito Affonso Cândido.

Outra obra anunciada foi o Centro de Es-

pecialidades Odontológicas que será erguido ao lado do espaço da Unidade Básica de Saúde L1 Maringá (2º distrito). Os recursos para a conclusão chegam a R\$ 1,5 milhão. Também receberão investimentos a reforma de UBSSs, construção de duas pontes (em concreto) na área rural, urbanização de calçadas e recuperação de estradas vicinais.

Participaram do encontro o presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Marcelo Lemos e os vereadores Wallisson Amaro e Wiliam Cândido (Republicanos), Márcio Freitas, e Wesley Brito (PL) Joziel Carlos de Brito (MDB), Rosana Pereira (Novo), Licomedio Pereira (PP) e Wanderson Bença (PRTB).

Com informações da CCS.

DESINTRUSÃO

Retirada de produtores rurais de TI

Foto: Vinicius Loures/Câmara dos Deputados/Divulgação



Deputado Lúcio Mosquini anunciou a liminar do STF que interrompe o processo em RO

(Da Redação) O deputado federal, Lúcio Mosquini (MDB), anunciou a suspensão do processo de desintrusão na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, após decisão liminar do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF). A medida interrompe, neste momento, a retirada de ocupantes não indígenas da área.

A desintrusão vinha causando tensão em municípios como Monte Negro, Jaru (Distrito de Tarilândia) e Alvorada D'Oeste. Produtores relataram medo constante, insegurança jurídica e risco real de perder propriedades em que vivem e produzem há décadas. Também houve registros de propriedades incendiadas, o que agravou o clima de

apreensão na região. Segundo Mosquini, a suspensão é resultado de uma mobilização política. “Nós atuamos diretamente, em Brasília, dialogando com o STF, com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas [Funai] e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária [INCRA], além de manter diálogo constante com produtores e entidades representativas”, admitiu. “O que sempre defendemos foi equilíbrio e diálogo. Não se pode conduzir uma medida dessa magnitude sem considerar o impacto social e econômico sobre famílias que construíram suas histórias nessas áreas. Essa suspensão é uma vitória importante”, acrescentou o parlamentar. Com informações da Assessoria Parlamentar.

RECONHECIMENTO

Troféu e selo ‘Assembleia Cidadã’

(Da Redação) A Assembleia Legislativa de Rondônia (Alero) recebeu, na sexta-feira (27), o troféu da 6ª edição do “Prêmio Assembleia Cidadã”, reconhecimento anunciado durante a Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), realizada em dezembro de 2025, em Bento Gonçalves (RS). Na ocasião, a Alero venceu na categoria Atendimento ao Cidadão com o projeto “CCJ Cidadã”.

Além do troféu, o parlamento rondoniense foi agra-

ciado com o “Selo Assembleia Cidadã”, certificação que reconhece o compromisso institucional com ações de impacto social e aproximação com a população. O selo passará a ser utilizado nos documentos oficiais da Casa, para reforçar a identidade da Alero como uma instituição voltada ao atendimento e à promoção da cidadania.

A cerimônia marcou a formalização da conquista nacional e foi presidida pelo deputado Delegado Lucas (PP), coordenador do projeto vencedor e pre-

sidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR).

Lucas Torres agradeceu o apoio da presidência da Casa e o empenho dos servidores de diferentes setores, como mídia, jurídico, consultoria, cerimonial e comunicação. Ele disse que o resultado é fruto de um trabalho coletivo. O parlamentar também agradeceu a participação dos estudantes e ao corpo acadêmico das faculdades de direito, que participaram das sessões itinerantes do projeto. Com informações da Secom/Alero.

INFRAESTRUTURA

RO-010 é revitalizada para garantir fluidez ao tráfego e integração entre municípios

Foto: Assessoria/Divulgação

(Da Redação) A RO-010, no trecho que interliga Rolim de Moura aos municípios de Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste e São Miguel do Guaporé, recebeu serviços de manutenção asfáltica pelo governo de Rondônia. A obra se estende por 127 km da rodovia. Os trabalhos realizados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) para melhorar a infraestrutura viária da região.

Além desse trecho, a RO-010 no município de Pimenta Bueno, sentido o Distrito de Nova Estrela, no município de Rolim de



Os municípios que receberam a manutenção asfáltica são Novo Horizonte, Nova Brasilândia e São Miguel do Guaporé

Moura, já está com a extensão concluída, consolidando um eixo totalmente revitalizado. Os trabalhos foram executados pela Usina de Asfalto de Cacoal, para garantir mais conforto aos usuários, segurança,

fluidez no tráfego e melhores condições de deslocamento para moradores, produtores rurais e transportadores.

“Os mais de 127 km recuperados em um dos trechos, somados à conclusão total da manutenção

entre Pimenta Bueno e Rolim de Moura, reforçam o compromisso da gestão com a qualidade das rodovias estaduais, alegou o diretor-geral do DER, Eder André Fernandes. Com informações da Secom.

JARU

Prefeitura oferece acompanhamento médico para grávidas em UBSs

(Da Redação) A Prefeitura de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), reforçou a necessidade do acompanhamento pré-natal durante a gestação. Mulheres que estejam com suspeita de gravidez devem ir a unidade básica de saúde (UBSs) mais próxima da

residência para realizar o teste rápido gratuito e, caso o resultado seja positivo, a paciente deverá seguir as orientações da equipe técnica para confirmar a gestação e, posteriormente, iniciar o pré-natal. O pré-natal envolve exames como teste rápido de Infec-

ções Sexualmente Transmissíveis (IST's), ultrassom obstétrico e outros procedimentos que previnem doenças e complicações ao longo da gravidez, que trazem mais segurança tanto para a mãe quanto para o bebê. Com informações da Assessoria de Comunicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 50/GAB/2026, de 27 de fevereiro de 2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR REGINALDO ALVES DE AMORIM”

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, OSMY TOLEDO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis”,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor REGINALDO ALVES DE AMORIM, matrícula nº 140, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre o dia 02 de março de 2026 a 15 de abril de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2013/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Processo nº 1496/SEMSAU/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/PMMS/2026

Tendo em vista a necessidade de corrigir o valor total do item:

ONDE SE LÊ

1.981,12

LEIA-SE:

1.981,44

Considerando que se trata-se de erro de digitação.

Mirante da Serra-RO 27 de fevereiro de 2026

CARLOS WILHEM DOBELEN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO EDITAL

Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, informa a todos que no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMOSP.

Onde se lê:
EDITAL Nº 01/SEMOSP/2026

Leia-se:
EDITAL Nº 02/2026

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2026

Reginaldo Gama Pedrosa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Para mais informações, consulte o site: <http://www.novabrasilandia.ro.gov.br>

EXPRESS
EUCATUR

Serviço de encomendas rodoviária a rodoviária com eficiência e rapidez!

www.eucatur.com.br
SIMPLES
RÁPIDO
SEGURO
EFICIENTE COMO DEVE SER!

EUCATUR

Mais de 3 t de materiais recicláveis são recolhidas

Objetos foram retirados dos bairros no 1º Mutirão de Limpeza da Dengue

Foto: Gabriel Villarod/CCS/Divulgação

(Da Redação) A Prefeitura de Ji-Paraná divulgou o resultado oficial do 1º Mutirão de Limpeza contra a Dengue, realizado, em 21 de fevereiro, nos bairros Bosque dos Ipês, Planalto 1 e 2, Jardim Presidencial e Santiago, todos do 1º Distrito. A mobilização envolveu as secretarias municipais de Saúde (Semusa), Meio Ambiente (Semeia) e de Obras e Serviços Públicos (Semosp). A população ajudou no recolhimento dos materiais.

Segundo o Certificado de Coleta emitido pela Cooperativa de Catadores de



Vidros, papelão, plásticos, ferro, PVC, livros didáticos foram alguns dos materiais recolhidos por voluntários

Materiais Recicláveis de Ji-Paraná (Coocamarji), foram recolhidos 3.436 quilos

de materiais, exclusivamente, recicláveis, resultado direto do engajamento da po-

pulação e a atuação coordenada das equipes municipais.

Entre os principais

materiais coletados estão 657 kg de plásticos, 523 kg de rejeitos, 397 kg de vidro, 397 kg de vidro marrom, 254 kg de sacos de cimento, 253 kg de ferro, 183 kg de PVC rígido, 96 kg de livros escolares, 89 kg de latas de tintas vazias, 84 kg de eletrônicos, 45 kg de rafia de saco, 25 kg de caixaria, 18 kg de isopor, 15 kg de tetra pak, e 3 kg de TV LCD.

A destinação desses materiais foi realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo o encaminhamento adequado e ambientalmente responsável.

Destinação

Além do volume encaminhado à cooperativa, a Semosp também realizou o recolhimento de materiais não recicláveis que poderiam servir como criadouros do mosquito, ampliando o alcance da ação e reforçando o impacto positivo da mobilização. O resultado, segundo os organizadores, demonstrou a união entre poder público e a população no enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Com informações da CCS.

DIA DA MULHER

Sesc abre inscrições para Corrida da Mulher 2026

(Da Redação) A Unidade do Serviço Social do Comércio (Sesc) de Ji-Paraná abriu o período para inscrições da "Corrida da Mulher 2026", de 5 km, que ocorre em 29 de março, às 6 horas. As primeiras 900 inscritas garantem a camiseta oficial do evento com brinde surpresa. Para retirada, os participantes devem doar 2 kg de alimentos não perecíveis. As inscrições seguem até 25 de março.

O evento ocorre em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, para comemorar em 8 de março. A corrida é um evento tradicional que está inserida no calendário das ações

do Sesc Clementina de Ji-Paraná. Os alimentos arrecadados serão doados as famílias em situação de vulnerabilidade social no município. O percurso inicia na avenida Edson Lima do Nascimento e segue pela rua José Almeida retornando para o ponto inicial.

Entrega dos kits

A entrega das camisetas acontecerá no Sesc Clementina, localizado na avenida Edson Lima do Nascimento, nº 4036, no dia 28 de março, das 13 horas às 17 horas. Com informações da Assessoria de Comunicação.

IMUNIZAÇÃO

Dia D da Multivacinação acontece neste sábado, 28, nas UBSs para todas idades

Foto: Assessoria/Divulgação



A Semusa orienta levar Caderneta de Vacinação e carterinha do SUS

(Da Redação)

A Prefeitura de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), promove, neste sábado (28), o Dia D da Multivacinação, com atendimento das 8 horas às 13 horas, em algumas unidades básicas de saúde (UBSs) do município. A mobilização tem como objetivo ampliar a cobertura vacinal e garantir que crianças, jovens, adultos e idosos mantenham suas vacinas em dia.

A campanha será realizada nas UBSs dos bairros 2 de Abril, Dom Bosco,

KM 5, Green Park, Primavera, Nova Brasília, Orleans e L1 Maringá. Para receber as doses, é necessário apresentar o Cartão do SUS e a carteira de vacinação, documentos essenciais

para a atualização correta do histórico vacinal.

Manter a imunização em dia é uma das formas mais seguras e eficazes de prevenir doenças infecciosas, para evitar complicações

graves, hospitalizações e até óbitos. As vacinas protegem não apenas quem recebe a dose, mas também toda a comunidade, reduzindo a circulação de vírus e bactérias.

A queda na cobertura vacinal pode abrir espaço para o retorno de doenças já controladas, como sarampo e poliomielite. Por isso, ações como o Dia D são fundamentais para conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do cuidado coletivo.

Com informações da Assessoria de Imprensa.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 63.761.969/0001-03
cont@castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026

Referente ao preço eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MP sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/MF nº 3.999.999.99-99, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa 54.707.142 VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 54.707.142/0001-12, com sede na Rua 07 Sul Km 3,5 nº 000, cep: 76935000, bairro: São Francisco do Guaporé, na cidade de São Francisco do Guaporé-RO, neste ato representado pelo Sr. VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS, brasileiro, portador da CPF nº 0.999.999.99-99, RG nº 5.999.999, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CUPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
389	45,00	CX	PAPIL ALUMINIO 9,5 CM POR 7,5 CM	contorne edital	R\$ 77,49	R\$ 3.482,05
391	23,00	UNID	1 peça tipo copo e bifeiteiro emborrachado, tipo de bifeiteiro 3 pp (bifeiteiro) - bifeiteiro de 30cm, antecâmara de 10cm, antecâmara de 10cm	contorne edital	R\$ 403,8	R\$ 9.287,39
389	39,00	UNID	1 peça tipo copo e bifeiteiro emborrachado, tipo de bifeiteiro 3 pp (bifeiteiro) - bifeiteiro de 30cm, antecâmara de 10cm, antecâmara de 10cm	contorne edital	R\$ 403,9	R\$ 2.416,05

1.2. A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Almacém Central, Localizado na Av. Jacarandá Nº 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. E de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.

1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/ponto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratação, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de possível desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

3.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programas ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativo.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, pena de decurso o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedores convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, errado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que importamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução de centralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios da centralização e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. Apelo do fornecedor, de conteúdo de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

54.707.142 VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS
CNPJ: 54.707.142/0001-12
VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORUMBARA/RO - COOPAFRO

CNPJ: 08.019.999/0001-22 - Inscrição Estadual: 00000001403486

Endereço: Av. Itália, Centro Franco nº 1455 - Centro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

No termos do Estatuto Social em vigor, ficam os senhores cooperados convocados a comparecer às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas na Avenida Jorge Teixeira nº 1722, sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Corumbara - RO, no dia 14 de março de 2026, conforme horários e ordens do dia abaixo:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1ª convocação: 08h - com 2/3 dos cooperados
- 2ª convocação: 09h - com metade mais um
- 3ª convocação: 10h - com mínimo de 10 cooperados

ORDEM DO DIA - AGO

1. Prestação de contas do órgão de administração do exercício findo em 31/12/2025;
2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
3. Plano de trabalho e orçamento para o ano de 2026;
4. Apresentação dos novos cooperados;

5. Eleição com renovação de 2/3 dos membros do conselho fiscal com mandato de 1 (um) ano.

6. Fixação do valor do honorários, gratificações e cédula de presença dos membros.
7. Outras assuntos de interesse dos cooperados.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1ª convocação: 13h - com 2/3 dos cooperados
- 2ª convocação: 14h - com metade mais um
- 3ª convocação: 15h - com mínimo de 10 cooperados

ORDEM DO DIA - AGE

1. Mudança de endereço;

Corumbara/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Valdinei Antônio Coelho

Valdinei Antônio Coelho

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sala da CPMI nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, sedada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniram-se a Comissão de Contratação designada pela Portaria Municipal nº 034/2026, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, conforme o Edital de Chamamento Público 02/2026. Aberta a sessão em que a Comissão de Contratação recebeu até o presente momento do período de 13/02/2026 a 26/02/2026, a documentação e requisições para credenciamento dos seguintes interessados na seguinte ordem:

- 1 - Lucas Rafael Antunes Moreira, 2 - Fernando Custoso Moreira Filho, 3 - Jonas Gabriel Antunes Moreira, 4 - Pedro Augusto da Costa Silva, 5 - Marcus Allan de Oliveira Barbosa, 6 - Michael de Oliveira, 7 - Marciel Rodrigues Chaves, 8 - Marcus Vinícius Moreira Chaves, 9 - Fernando Custoso Moreira Filho, 10 - Lucas Rafael Antunes Moreira, 11 - Jonas Gabriel Antunes Moreira, 12 - Patrícia Pinheiro Greco Costa, 13 - Daniel Elias Garcia, 14 - Bruno Emanuel Rosa, 15 - Evanilde Aguiar Pimentel, 16 - Ana Carolina Zanetti Rosa, 17 - Jacqueline Vieira de Amorim, 18 - Vera Lúcia Aguiar de Sousa, 19 - Vera Lucia Aguiar de Sousa.

Vale informar que os interessados enviaram seus respectivos pedidos no edital para o e-mail cp@prefeitura.org.br, entre os dias 13/02/2026 a 26/02/2026. Resultamos que todos os documentos apresentados pelos interessados foram devidamente analisados pela comissão.

Passando a habilitados os seguintes leiloeiros conforme classificação abaixo, a qual atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital:

- 1) Patrícia Pinheiro Greco Costa,
- 2) Daniel Elias Garcia,
- 3) Jacqueline Vieira de Amorim.

Foram considerados INABILITADOS no momento, por não atender aos requisitos delineados no Edital, os seguintes requerentes:

Assinatura de declarações ou declarações incompletas: Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando Custoso Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Fernando Custoso Moreira Filho, Lucas Rafael Antunes Moreira, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Evanilde Aguiar Pimentel, Ana Carolina Zanetti Rosa; Qualificação Técnica ausente ou incompleta com o objeto: Pedro Augusto da Costa Silva, Michael de Oliveira, Marciel Rodrigues Chaves; Qualificação Técnica incompleta ou omissão no objeto: Marcus Vinícius Moreira Chaves, Bruno Emanuel Rosa; Assinatura de declarações e Certidão de Dívida Municipal Vencida: Marcus Allan de Oliveira Barbosa; Envio de múltiplos documentos não condizentes a este edital: Vera Lúcia Aguiar de Sousa, Vera Maria Aguiar de Sousa.

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que os interessados apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, os mesmos comparecerão a lista de credenciados. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura e nos meios de locais em que foi divulgado o edital referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrar a sessão, na qual a ata segue anexada por todos.

Valdinei Antonio Coelho
Agente de Contratação
Portaria nº 034/2026

André P. F. P. Neto
Equipe de Apoio
Portaria nº 034/2026

Rosângela C. Soares
Equipe de Apoio
Portaria nº 034/2026

Michelson F. Brandão
Equipe de Apoio
Portaria nº 034/2026

Mikaela S. P. P. P.
Equipe de Apoio
Portaria nº 034/2026

Rafael Junior O. dos Santos
Equipe de Apoio
Portaria nº 034/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/SEMED/2026

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 455/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de um Muro de Contenção Municipal Bom Féturo, localizada no Município de Machadinho D'Oeste/RO. Na forma da Lei nº 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizada a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R\$ 164.004,53 (Cento e sessenta e quatro mil, quatro reais e cinquenta e três centavos). O envio da proposta será das 09h00min do dia 02/03/2026 até as 08h30min do dia 20/03/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 20/03/2026 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: <https://www.licita.com.br>. Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada a Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, em dias úteis das 07h30min às 13h30min. Contato telefônico: (69) 3581-3278 e/ou e-mail licita@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 26/02/2026

Sandra Raquel Kiss de Souza
Agente de Contratação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3273 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.342/0001-79

Documento assinado eletronicamente por SARA RAQUEL KISS DE SOUZA, AGENTE DE CONTRATAÇÕES (C.C.), em 27/02/2026 às 11:38, local de Machadinho D'Oeste/RO, com físico 10 art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br. Informando o ID 924423 e o código verificador 274843 B.

Portaria: Portaria nº 62/2026. DocId: 924423v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SEMED/2026

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 316/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de um Muro de Contenção Municipal Muro de Jesus Cristo, localizada no Município de Machadinho D'Oeste/RO. Na forma da Lei nº 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizada a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R\$ 392.862,36 (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). O envio da proposta será das 09h00min do dia 02/03/2026 até as 08h30min do dia 20/03/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 20/03/2026 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: <https://www.licita.com.br>. Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada a Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, em dias úteis das 07h30min às 13h30min. Contato telefônico: (69) 3581-3278 e/ou e-mail licita@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 26/02/2026

Sandra Raquel Kiss de Souza
Agente de Contratação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3273 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.342/0001-79

Documento assinado eletronicamente por SARA RAQUEL KISS DE SOUZA, AGENTE DE CONTRATAÇÕES (C.C.), em 27/02/2026 às 11:55, local de Machadinho D'Oeste/RO, com físico 10 art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br. Informando o ID 924447 e o código verificador E23447 C.

Portaria: Portaria nº 64/2026. DocId: 924447v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 49 /GAB/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR SIMONE MARTINS FERREIRA"

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, OSMY TOLEDO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis",

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora SIMONE MARTINS FERREIRA, matrícula nº 141, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre o dia 02 de março de 2026 a 15 de abril de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2013/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMJ/2026

A PMJ/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe - Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS LED. O valor estimado: R\$ 1.075.260,00. Processo Administrativo: 1441/PMJ/2026. Cadastro: 03/03/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 13/03/2026. Início da Sessão Pública: 13 de março de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licita.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Larissa Lorrainy Oliveira Gava
Portaria nº 317/GP/2025
Pregoeiro (a)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMJ/2026

A PMJ/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE CORTINAS BLACKOUT, CORTINAS DIVISÓRIAS PARA LEITO, KITS DE VARÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS. O valor estimado: R\$ 507.224,50. Processo Administrativo: 17465/PMJ/2025. Cadastro: 04/03/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 16/03/2026. Início da Sessão Pública: 16 de março de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licita.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 317/GP/2025
Pregoeiro (a)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1753/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 008/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 183.318,00
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO

OBJETIVO: Registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de madeira tipo prancha, para o exercício de 2026, com validade da ata de 12 (doze) meses.

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP: 76.926-000 Mirante da Serra - RO, através do Pregão designado pela Portaria nº: 7345/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licita.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, para qualificar e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme as regras do edital e anexos, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e de mais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/02/2026
ÂNTELA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/03/2026 às 09h00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR. 12/03/2026 às 09h00min.
Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (BRT).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licita.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro. EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: <http://www.licita.com.br> e <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>. DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado. DÚVIDAS: envie e-mail para pregao.ro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 27 de fevereiro de 2026

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7345/2025
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000-Mirante da Serra - RO
CNPJ: 63.787.071/0001-04-Fone: (69) 99566-6759
E-mail: pregao@mirantedaserra.ro.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse

O Vice-presidente da ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE JI-PARANÁ/RO - AMJP, inscrita no CNPJ sob nº 07.627.926/0001-50, com sede na avenida Dois de Abril, s/nº, bairro Centro, CEP 76.900-108, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, I do Estatuto, convoca os associados, todos aptos a votar para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de março de 2026, às 19:00 horas, em 1ª convocação com maioria absoluta dos sócios; as 20:00 horas em 2ª convocação com 1/3 dos sócios e as 20:30 horas em 3ª e última convocação com qualquer número de sócios, a ser realizada na sede da associação.

ORDEM DO DIA DA AGO

- 1 - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2 - Outros assuntos de interesse social;

Ji-Paraná/RO, 28 de fevereiro de 2026

Geneci Teodoro Cirilo
GENECI TEODORO CIRILO
Vice-Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Governador do Estado do Brasil

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO GODOI
CPF: 70948-1

PORTARIA DE COMISSÃO Nº 022/GAB/2026

O Senhor CICERO APARECIDO GODOI, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada nova comissão os seguintes servidores que irão compor a equipe da comissão de recebimentos de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços – SEMAD:

- 1º Membro – CLAUDEMIR RENATO DE QUADROS, CPF: 500.929.
2º Membro – GISLANDA DE ALMEIDA ARAUJO, CPF: 825.702.
3º Membro – LAUANDA PEREIRA DA SILVA, CPF: 532.232.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 26 de Fevereiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO GODOI
CPF: 70948-1

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARUAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMJ/2026

A PMJ/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs). O valor estimado: R\$ 123.872,20. Processo Administrativo: 1456/PMJ/2026. Cadastro: 03/03/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 13/03/2026. Início da Sessão Pública: 13 de março de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail: supel@jaru.ro.gov.br.

Jaru, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 317/GP/2025
Pregoeiro (a)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D' OESTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo RETIFICAR o descrito no ID 15º - 1.388.86B – EDITAL, ID 16º - 1.388.93A – AVISO DE LICITAÇÃO, 20º - 1.3CO.A4D - PUBLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Proposta até o dia 02 de março de 2026, finalizando às 09:00hrs (Horário Local).

LEIA-SE:

Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Proposta até o dia 04 de março de 2026, finalizando às 12:00hrs (Horário Local).

Santa Luzia Doeste Ro, 27 de fevereiro de 2026

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO

redacao@correiopopular.net



69-3421-6853 ou 69-3421-3010



<https://www.correiopopular.news>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁPREFEITURA DE
Ji-Paraná

EDITAL COMPARCIMENTO

Nº. 001/2026

Ào Senhor:

DHIEGO APARECIDO BARREIRO

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, a titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada.

Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento em 17/02/2025.

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARCIMENTO**, dirigido a Vossa Senhoria, **DHIEGO APARECIDO BARREIRO**, brasileiro, Servidor Público teste seletivo, portador do RG nº. 1061518 - SESDEC/RO e do CPF nº. 003.904.302-93, ocupante do cargo contrato prazo determinado de **AGENTE DE VIGILANCIA EDU - SELETIVO**, matrícula nº. 15276, lotado na **Secretaria Municipal de Educação SEMED**, cientifica-lhe que deverá no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto, referente a devolução de valores, para dar continuidade ao Processo nº. 5790/25

Atenciosamente,

Ji-Paraná-RO, 25 de fevereiro de 2026.

[assinatura eletrônica]

ANA JULIA MARTINS DE FREITAS
Gerente Geral de Recursos Humanos
Decreto n. 2592/GAP/PMJ/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2466768 e o código verificador 84F 2DD66.

Dado ID: 2466768 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁPREFEITURA DE
Ji-Paraná

EDITAL DE COMPARCIMENTO

Nº. 002/2026

Ào Senhor:

SERGIO EDUARDO DE ANDRADE

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, a titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada.

Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento em 11/04/2025.

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARCIMENTO**, dirigido a Vossa Senhoria, **SERGIO EDUARDO DE ANDRADE**, brasileiro, Servidor Público comissionado, portador do RG nº. 568873 - SSP/RO e do CPF nº. 637.088.502-97, ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) EXECUTIVO - SEMED**, matrícula nº. 999135, lotado na **Secretaria Municipal de Educação SEMED**, cientifica-lhe que deverá no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto, referente a devolução de valores, para dar continuidade ao Processo nº. 4370/2025

Atenciosamente,

Ji-Paraná-RO, 25 de fevereiro de 2026.

[assinatura eletrônica]

ANA JULIA MARTINS DE FREITAS
Gerente Geral de Recursos Humanos
Decreto n. 2592/GAP/PMJ/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por ANA JULIA MARTINS DE FREITAS, GERENTE GERAL DE REC HUMANOS, em 26/02/2026 às 08:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2466880 e o código verificador D187F83D.

Dado ID: 2466880 v1

Sistema Multiplataforma de Comunicação

Rondônia, sábado, 28 de fevereiro e domingo 1º de março de 2026 - Correio Popular

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nome/Razão Social: Valteir Custódio de Souza
CPF 221.447.812-49 Localização: Linha 203, Lote 100 REM-Gleba 28 - PIC OURO PRETO, Área Rural, Município Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.920-000, torna público que requereu à SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em 26/02/2026, a Renovação da Licença de Operação para atividade de criação de peixe em água doce (Piscicultura em tanque escavado).



DECRETO MUNICIPAL Nº 032/GAB/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Q. TESTE SELETIVO 001/2024PMC".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido do servidor, o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com o servidor **EVANILDO SOUZA SILVA**, registrado sob a matrícula n. 13603, a partir da data de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 26 de Fevereiro de 2026

CICERO APARECIDO - Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO
CODIC:32546953297 - CODIC:32546953297

CICERO APARECIDO CODIC
Prefeito



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História

COMUNICADO OFICIAL
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2026

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 45/2026 e regido pelo Edital nº 001/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente nos termos do item 12.5 do Edital, que lhe confere a prerrogativa de analisar, validar e verificar a veracidade e idoneidade da documentação apresentada pelos candidatos, inclusive quanto aos cursos de aperfeiçoamento e capacitação, observando os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, moralidade administrativa, boa-fé e finalidade pública,

COMUNICA a todos os candidatos e à coletividade em geral que ficam temporariamente suspensas as atividades do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2026, até o próximo dia 03 de março de 2026.

A presente suspensão decorre da necessidade de a Comissão Organizadora prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Guaporé, bem como proceder à reavaliação técnica dos critérios aplicados na análise da documentação apresentada, especialmente no que se refere à interpretação e aplicação das regras editalícias atinentes à validação de certificados.

A medida possui caráter preventivo, prudencial e garantidor, visando assegurar a estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, a segurança jurídica dos atos administrativos, a transparência do certame e a igualdade de condições entre os candidatos, evitando-se qualquer prejuízo à lisura do processo seletivo.

Durante o período de suspensão não haverá publicação de resultados, julgamentos de recursos ou quaisquer atos classificatórios, ficando o cronograma do certame temporariamente sobrestado.

Eventuais deliberações, readaptações ou novo cronograma serão oportunamente divulgados nos canais oficiais do Município.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de fevereiro de 2026.

Comissão Organizadora e Avaliadora
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/

Ao final, 76 linhas com a sua integração nacional nº 199, Edm Al B Alegre
São Francisco do Guaporé/RO - CEP 76.935-000
CNPJ 01.254.420/0001-95



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1664/SRP/2025

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL CARGA DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologa o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 004/2026, considerando o Parecer Jurídico (ID 353710), e as decisões da CPL ID (ID 347056) ao ID 349241), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município ID 360430, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - JEANTALES DA COSTA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.252.866/0001-46, no valor de R\$ 32.432,40 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

02 - ECOLIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 26 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 207/SEMECE/2026

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SIRENE MUSICAL PEDAGÓGICA, destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de sinalização sonora de horários e apoio às atividades pedagógicas.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologa o processo supracitado, procedimento do Pregão Eletrônico nº 03/2026, considerando o Parecer Jurídico ID 353251, e as decisões da CPL ID 353388 ao ID 359415, e considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 360075 constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicada seu respectivo valor:

01-PORTO BEER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.131.061/0001-29, no valor de R\$ 12.873,80 (doze mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos),

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 26 de fevereiro 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DESPESA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PRO CENSO ADMINISTRATIVO Nº 1660205

(X) COMPRAS	(X) SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS		
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, TELA TOCADA, LÍQUIDA SUPERIOR DE NO MÍNIMO DE 4,5 POLGADAS, RESOLUÇÃO: HD+ (720 X 1440 PIXELS) OU SUPERIOR, PROCESSADOR: C/ 1A-3ª GERAÇÃO, RAM: MÍNIMO DE 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO: MÍNIMO DE 128 GB, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, VERSÃO ATUAL OU SUPERIOR, CÂMERA TRASEIRA: MÍNIMO DE 10 MP, CÂMERA FRONTAL: MÍNIMO DE 5 MP, BATERIA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 4000 MAH, CONECTIVIDADE: (G, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, RESISTENTE À SUJUEIRA, DE IMPRESSÃO DIGITAL, PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL, ACOMPANHADO C/ ABRIGADOR COMPATÍVEL, CABO DE DADOS, MANUAL DO USUÁRIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Saúde - SEMSAU					
DA CONTRATADA: NOVALAR S/A					
CNPJ Nº 04.771.481/0003-51					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento impoer no Valor Total de R\$ 1.999,00 (Seis mil e noventa e nove reais e 00 centavos), sendo a entrega de 100%, com o detalhamento das cotas abaixo.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aquisição de Smartphone, Tela Toque, LCD ou superior no mínimo de 4,5 polegadas, Resolução: HD+ (720 x 1440 pixels) ou superior, Processador: Cortex, Memória RAM: mínimo de 4 GB, Armazenamento interno: mínimo de 128 GB, Sistema Operacional Android, versão atual ou superior, Câmera traseira: mínimo de 10 MP, Câmera frontal: mínimo de 5 MP, Bateria: capacidade mínima de 4000 mAh, Conectividade: G, Wi-Fi, Bluetooth, GPS, Resistente a sucubor, de impressão digital, Produto homologado pela ANATEL, Acompanhado com protetor de tela, Cabo de dados, Manual de usuário. Garantia mínima de 12 meses.	und	10	199,90	1.999,00
Total:					1.999,00

DO FUNDAMENTO LEGAL
Dispensa de Licitação prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se em razão de que as empresas contratadas anteriormente utilizadas pelo setor municipal de Saúde com o mesmo objeto de compra, não foram capazes de entregar o produto no prazo estabelecido, sendo necessário a contratação de uma nova empresa.
Basta dizer que as empresas anteriores não entregaram o produto no prazo estabelecido, sendo necessário a contratação de uma nova empresa.
Despacho de análise dos autos, o Agente de Contratação atua a partir da análise documental de processo administrativo, bem como o plano de trabalho dos servidores legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, encaminhamos os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a dispensa de licitação.

Mirante da Serra/RO, 27 de fevereiro de 2024

CARLOS WILHEM DOBILIN
Agente de Contratação
Pov. 7414/0025
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DESPESA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PRO CENSO ADMINISTRATIVO Nº 1660205

() COMPRAS	(X) SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS		
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA A PRESTAR O SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL COM FOMENTO MENSAL DE 01 (UM) DOCUMENTO DE MENSAL FISCAL, 01 (UM) DOCUMENTO FISCAL, INCLUINDO EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES MENSAL FISCAL E PARCELA TRIMESTRAL, VINCULADO AOS SERVIDORES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SAMUEL MARQUES DOS SANTOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO.					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Saúde - SEMSAU					
DA CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ACESSÓRIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA					
CNPJ Nº 20.429.810/0001-36					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento impoer no Valor Total de R\$ 1.980,12 (Seis mil e oitenta e dois reais e 12 centavos), sendo a entrega de 100%, com o detalhamento das cotas abaixo.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de empresa devidamente habilitada a prestar o serviço de documentação fiscal com fomento mensal de 01 (um) documento de mensal fiscal, 01 (um) documento fiscal, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e trimestrais, vinculado aos servidores do setor de radiologia do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, durante o período de 12 (doze) meses, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	MES	12	165,01	1.980,12
Total:					1.980,12

DO FUNDAMENTO LEGAL
Dispensa de Licitação prevista no art. 7º, inciso III, alínea a) da Lei nº 14.133/2021.
DA JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa de documentação fiscal com fomento mensal de 01 (um) documento de mensal fiscal, 01 (um) documento fiscal, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e trimestrais, vinculado aos servidores do setor de radiologia do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, durante o período de 12 (doze) meses, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, é necessária para a prestação do serviço de documentação fiscal com fomento mensal de 01 (um) documento de mensal fiscal, 01 (um) documento fiscal, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e trimestrais, vinculado aos servidores do setor de radiologia do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, durante o período de 12 (doze) meses, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Mirante da Serra/RO, 27 de fevereiro de 2024

CARLOS WILHEM DOBILIN
Agente de Contratação
Pov. 7414/0025
(Assinado Eletronicamente)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0012/2026

Referente ao preço detémido Nº 0012/2026

Processo Nº 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/ME nº 3.333.333-33, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.493.685/0001-74, com sede à rua Francisco Ottoni nº 5613, cep: 76261-342, bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada pela Sra. ISADORA AMARO CABREIRA, Brasileira, portadora de CPF nº 0-0000000-15, RO nº 1-000000-SSPRO, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, supunando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

11. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ORÇÃO E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	76,00	UND	CAIXA ORGANIZADORA, PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	RICHOTTO	R\$ 2,527	R\$ 192,052
88	41,00	UND	CAIXA ORGANIZADORA, PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	RICHOTTO	R\$ 88,47	R\$ 3.627,27
87	24,00	UND	CAIXA TÉRMICA RÍGIDA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 30 LITROS	UNITE RAI	R\$ 188,86	R\$ 4.522,64
66	40,00	UND	DESINFETADOR DE VISO ALTURA DE 14 CM LARGURA 14 CM PROFUNDIDADE 14 CM	PULMPORT	R\$ 16,65	R\$ 666,00
78	18,00	UND	ESCORREDOR DE NÁCARO DE 3 LITROS	KE	R\$ 45,22	R\$ 813,96
80	88,00	UND	RAÇA, COZINHA, ACO INOX, LÂMINA LARGA	ORIGINAL	R\$ 18,96	R\$ 1.668,48
118	184,00	UND	Kit em embalagem com 10 unidades, 3 litros, fabricado em aço inox com acabamento cromado	VIL	R\$ 79,98	R\$ 14.716,32
126	10,00	UND	PANELA DE PRESSÃO 2 LITROS, POLIDA, DE BOA QUALIDADE	EMPALEX	R\$ 96,08	R\$ 960,80
133	300,00	UND	PANO DE PRATO 14 CM X 70 CM EM ABRILHANTADO	PULTEK	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
130	32,00	UND	Pote Vasilina de Plástico, Retangular, com Tampa Capacidade mínima de 3 litros	PLASTIC	R\$ 18,99	R\$ 607,68
139	32,00	UND	Pote Vasilina de Plástico, Retangular, com Tampa Capacidade mínima de 8 litros	PLASTIC	R\$ 20,99	R\$ 671,68
138	21,00	UND	RAIADOR COM TRÊS RACAS: RAIADOR TRADICIONAL, LÂMINA EM AÇO INOX, LÂMINAS PAR RÁIO GROSSO, RÁIO MÉDIO, RÁIO FINO, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 20CM X 8CM	KE	R\$ 22,48	R\$ 472,08
134	8,00	UND	SUORTE DE MADEIRA PARA COLADOR	PULMPORT	R\$ 30,89	R\$ 247,12

1.2. A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almacém Central, Localizado na Av. Jacarandá Nº 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76548-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da contratação a entrega dos produtos para o local solicitado.

1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço com base no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
 - 1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 1.2. demonstração de que os valores registrados são competitivos com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e
 - 1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
 - 1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
 - 1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
 - 1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir à ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles bens para os quais não tenha contratação registrada, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAÇÕES

- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2. O quantitativo de corrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. É vedado o efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a assinatura do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento subitemizado deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, pena de perda do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A exclusão de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e as ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, errado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de comprovação da maioria do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidades dos estados e do distrito federal e Município distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não haverá indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 5.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, gerando os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 2º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO A EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmar a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74
ISADORA AMARO CABREIRA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 03.761.969/0001-03
cont@castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2026

Referente ao processo eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/ME nº 33.999.999-99, residente e domiciliado, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CR. PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.616.794/0001-77, com sede na Teófilo Marinho nº 3749, cep: 76803-838, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada pela Sra. ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Brasileira, portadora de CPF nº 00.000.000-01, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	3100	UNID	QUINÇÃO, ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE MINIMA 2 LITROS, CABO EM MADEIRA	ALUMINIO	R\$ 29,50	R\$ 91450

- 1.2. A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almacarifado Central, Localizado na Av. Jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.

- 1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

- 1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

- 3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;

- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, errado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 8.5. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia ausência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;

- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

- Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

CR. PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 56.616.794/0001-77
ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 07.769.969/0001-03
cont@castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

Referente ao prego eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/MF nº 99999999-99, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa WL JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.287.039/0001-54, com sede Av. Jamari nº 2349, cep: 76870-163, bairro: Setor 1, na cidade de Ariquesmes-RO, neste ato representada pela Sra. CELIA REGINA DA SILVA, Brasileira, portadora de CPF nº 99999999-99, RG nº 14444444-44, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ORÇÃO E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas, na(s) proporção(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	189,00	UNID	DESPENSER PORTA PAPEL TOTALHA INTERFOLHAS 20X25CM COMPACTO BANHEIRO INOX	unite	R\$ 48,00	R\$ 9.072,00
72	140,00	UNID	DESPENSER SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO INOX ROLÃO ATÉ 400 M COM TUBO - BANHEIRO	unite	R\$ 57,00	R\$ 7.980,00
139	2.360,00	PCT	PAPEL HIGIÊNICO POLKA DUPLA ROLÃO 8 ROLDS 230 M	infante	R\$ 22,00	R\$ 51.920,00

1.2.2. A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. Jacarandá Nº 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.

1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

3.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços.

4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública

estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para ar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, para de decurso o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de descontinuar negociação com vistas a alteração contratual, errado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que justificadamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições de:

estalecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução da centralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não efetuar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. E da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmar a validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.287.039/0001-54
CELIA REGINA DA SILVA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CNPJ: 16.948.000-03
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 16.948.000-03
cont@castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2026

Referente ao prego eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/MF nº 3.999.999.99, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.199.093/0001-99, com sede Av. Macapá nº 1489, cep: 76916-000, bairro: Presidente Médici, na cidade de Presidente Médici-RO, neste ato representado pelo Sr. PAULO VINÍCIUS DA SILVA, Brasileiro, portador de CPF nº 0.999.999.99, RG nº 1.999.999.999, atendendo as condições previstas no edital de licitação, suplantando-se as partes as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ORÇÃO E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
89	21,00	CK	FILTRO PARA CAFÉ 108 CANA COM 40 UNIDADES	supremo	R\$ 147,00	R\$ 3.087,00
110	581,00	UNID	LIMPA VIDROS COM ALCOOL 300 ML	tudo	R\$ 3,90	R\$ 2.265,90
184	330,00	UNID	PAISO DE UNIFORMEÇÃO TIPO PLANELA COBERTOR COM 1,10 M X 60 CM	Piso m	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00
187	60,00	DUZIA	Prato de Vidro TI. IMPERADO, FUNDO	st. tri	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
190	65,00	DUZIA	Prato de Vidro, TI. Imperado, FUNDO, LEO	st. tri	R\$ 70,00	R\$ 4.550,00
276	1.870,00	PCT	SACO PARA LINDO, BIFURCADO, CAPACIDADE 15 LITROS, PACOTE COM 20 UNIDADES	memore	R\$ 3,35	R\$ 6.272,50
279	1.790,00	PC	SACO PARA LINDO, Reforçado, Capacidade 15 litros, dimensão mínima 65x80cm, Pcto com 20 Unid	memore	R\$ 3,30	R\$ 5.957,00

1.2 A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almacém Central, Localizado na Av. Jacarandá nº. 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.

1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

1.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da constatação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

3.4 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAÇÕES

4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, pena de desair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, evado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suportamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução de centralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinação da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.199.093/0001-991
PAULO VINÍCIUS DA SILVA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

R. Zaccarelli, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 02.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2026

Referência ao pregão eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro Centro, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/MF nº 3*9999999-99, residente e domiciliado, nesta cidade de Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa PROROUPE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.556.225/0001-29, com sede Q1 2 lotes 31 e 33 nº 31, cep 72135-020, bairro: Setor Industrial (Taguatinga), na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. CARLOS DA SILVA FONSECA, Brasileiro, portador de CPF nº 1*9999999-99, RG nº 000000000-0, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1.1 DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas no(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	25000	UNID	LENÇÓIS DE PERCALISSE 100 ALGOBÃO ISO FDS C/ ELASTICO MEDINDO 160X230 CM PESSOALADO CONFORME MODELO EM ANEXO	PROPIA	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
002	25000	UNID	LENÇÓIS DE PERCALISSE 100 ALGOBÃO ISO FDS MEDINDO 120X230 CM PESSOALADO CONFORME MODELO EM ANEXO	PROPIA	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00

1.2. A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. Jacarandá nº 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.

1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, em qualquer tipo de ônis para o município.

1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades: ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de R.P. poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para os gerenciadores e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transações voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a assistência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas constatações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante não será classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, pena de decurso o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, erando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será convocado para participar do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia assistência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela estabelecidas, opor pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução da centralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de notificação de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 02.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

PROROUPE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 00.556.225/0001-29
CARLOS DA SILVA FONSECA



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Calvinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CNPJ: 16.969.0001-03
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 16.969.0001-03
castanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2026

Referente ao pregão eletrônico Nº 001/2026

Processo Nº: 1139/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.969.0001-03, com sede e administração na Av. Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, (CASADO), agente político, portador da CPF/MF nº 3.999.999.999-99, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa LUYVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99, com sede Av. Gabriel Miller nº 127, cep: 76330-000, bairro: módulo 02, na cidade de Juruá-MT, neste ato representado pelo Sr. ROGERIO VERONESE, brasileiro, portador de CPF nº 7.999.999.999-99, RG nº 0.999.999.999-99, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

11. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ORÇÃO E DE PARLAMENTO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	16000	CK	LUVIA DESCARTÁVEL, para procedimento cirúrgico, íntex, borracheta natural, com pó biobioresistível, tamanho G	DESCARRACI	R\$ 23,92	R\$ 3.827,20
119	17500	CK	LUVIA DESCARTÁVEL, para procedimento cirúrgico, íntex, borracheta natural, com pó biobioresistível, tamanho M	DESCARRACI	R\$ 23,45	R\$ 4.083,75
120	16000	CK	LUVIA DESCARTÁVEL, para procedimento cirúrgico, íntex, borracheta natural, com pó biobioresistível, tamanho P	DESCARRACI	R\$ 23,30	R\$ 3.728,00

1.2 A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues no Almacém Central, Localizado na Av. Jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras - RO - Cep: 76.945-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.
1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.3 demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.4 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.5 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.6 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.7 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.8 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.9 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos supervenientes ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea c do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser aplicada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade administrativa.
7.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a viabilidade e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, enviado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suportamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.4 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados e do distrito federal e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente após terem sido admitidos a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.
11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de item do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
CNPJ: 63.761.969/0001-03
PREFEITO MUNICIPAL

LUYVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
ROGERIO VERONESE

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br